



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 15 534** — Cria um lugar de linotipista no Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 40 310** — Concede uma pensão vitalícia mensal a um professor catedrático, contratado, do Instituto Superior Técnico.

**Decreto-Lei n.º 40 311** — Autoriza a Caixa Nacional de Crédito, nos casos devidamente justificados, a aumentar a primeira fracção dos novos empréstimos de Campanha do Trigo e a facilitar a liquidação dos empréstimos respeitantes à campanha cerealífera de 1954-1955.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão sob reservas da Austrália, válido para os territórios da Papuaíia e Norfolk e também para os territórios sob mandato da Nova Guiné e do Nauru, à Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas a 25 de Agosto de 1924.

**Aviso** — Torna público terem os Governos da Venezuela, Turquia e Checoslováquia efectuado o depósito dos instrumentos de adesão à Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres a 5 de Julho de 1930.

e três anos, no ensino da cadeira de Motores e Turbinas e em numerosos trabalhos de investigação científica relativos à sua especialidade;

Atendendo a que o Doutor Abram Droz atinge o limite de idade de 70 anos em 10 de Setembro do corrente ano no exercício das suas funções, não lhe podendo ser reconhecido o direito à aposentação por ser súbdito estrangeiro;

Atendendo a que o Governo não deve esquecer tão prestantes serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, a partir de 11 de Setembro de 1955, ao professor catedrático, contratado, do Instituto Superior Técnico Doutor Abram Droz a pensão vitalícia mensal de 7.000\$.

Art. 2.º O encargo resultante do disposto no artigo anterior será satisfeito no corrente ano económico pelas disponibilidades da verba de 1:100.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças no capítulo 7.º «Pensões e reformas», artigo 248.º, n.º 1), alínea d) «Pensões do Tesouro».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 15 534

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 42.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951, seja criado um lugar de linotipista no Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, com o vencimento mensal de 2.400\$.

Ministério da Justiça, 8 de Setembro de 1955.—O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 40 310

Atendendo aos eminentes serviços prestados ao País pelo professor catedrático, contratado, do Instituto Superior Técnico Doutor Abram Droz, durante quarenta

### Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

#### Decreto-Lei n.º 40 311

O ano cerealífero que findou caracterizou-se pela escassa produção, não só de trigo, mas também dos cereais secundários, em cujos rendimentos a lavoura costuma encontrar, nos anos menos favoráveis à produção do trigo, os meios complementares indispensáveis ao normal exercício da sua actividade.

O Governo considera, por isso, oportunas e necessárias medidas tendentes a aliviar a lavoura dos encargos com a liquidação dos débitos relativos à campanha cerealífera de 1954-1955.

Pelo presente diploma a Caixa Nacional de Crédito, que continuará a prestar assistência financeira à campa-

nha de 1955-1956, fica autorizada a facilitar a liquidação dos empréstimos respeitantes à campanha anterior.

É, porém, a Federação Nacional dos Produtores de Trigo, a exemplo do que acontece com as caixas de crédito agrícola mútuo, chamada a assumir posição de responsabilidade subsidiária relativamente às facilidades a conceder, o que se justifica até pela circunstância de serem os grémios da lavoura ou as delegações da Federação quem, ao emitir parecer sobre os pedidos apresentados, condiciona a concessão dos financiamentos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Caixa Nacional de Crédito, nos casos devidamente justificados, a aumentar a primeira fracção dos novos empréstimos de Campanha do Trigo por quantia não excedente a 50 por cento do concedido em 1954-1955.

§ único. As importâncias acrescidas à primeira fracção dos novos empréstimos consideram-se em regime de prorrogação de prazo e poderão ser pagas em duas prestações anuais, de acordo com o fixado pela Caixa.

Art. 2.º As propostas de aplicação do disposto no artigo anterior serão entregues nos grémios da lavoura ou delegações da Federação Nacional dos Produtores de Trigo e enviadas à Caixa Nacional de Crédito por intermédio da Federação, com o parecer dos mesmos organismos.

Art. 3.º A Federação Nacional dos Produtores de Trigo responderá subsidiariamente perante a Caixa Nacional de Crédito pelos empréstimos de Campanha do Trigo até ao limite do que estiver em regime de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 1.º e seu § único deste decreto-lei.

Art. 4.º O disposto no artigo 1.º é extensivo aos empréstimos da campanha cerealífera de 1954-1955 concedidos pelas caixas de crédito agrícola mútuo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo*

*de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Bélgica em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros belga, em 4 de Julho de 1955, o instrumento de adesão sob reservas da Austrália, válido para os territórios da Papuásia e Norfolk e também para os territórios sob mandato da Nova Guiné e do Nauru, à Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas a 25 de Agosto de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Setembro de 1955. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, os Governos da Venezuela, Turquia e Checoslováquia efectuaram o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, respectivamente em 30 de Dezembro de 1954 e 20 de Maio e 18 de Junho de 1955, dos respectivos instrumentos de adesão à Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres a 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar quanto à Venezuela e Turquia, nos termos do artigo 23, respectivamente a 30 de Março e 20 de Agosto de 1955 e quanto à Checoslováquia começará a vigorar, nos termos do mesmo artigo, em 18 de Setembro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Setembro de 1955. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.